CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES (CNQ) – Lote 1 – Informática, Eletrónica e Telecomunicações

Entre:

AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL, I.P. (ANQEP), com sede em Avenida 24 de Julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa, com o NIPC 510265006, representada por Filipa Henriques de Jesus Caetano da Silva, com domicílio profissional na mesma morada, portadora do Cartão de Cidadão [redacted] válido até [redacted] emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

E

O consórcio designado por "INESC-TEC/Quaternaire", adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE,** constituído nos termos do contrato de consórcio celebrado entre as empresas constituintes do agrupamento adjudicatário, tendo como chefe do consórcio a empresa Quaternaire Portugal, Consultoria para o Desenvolvimento SA, aqui representada por Maria Elisa Pérez Da Silva Babo com poderes especiais para outorgar o presente contrato, em representação dos demais elementos do consórcio, o qual é constituído por:

- Quaternaire Portugal – Consultoria para o Desenvolvimento, SA, com sede na Rua Tomás Ribeiro, nº 412 – 2º, em Matosinhos, NIPC. n.º 502503661; e
- INESC TEC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência, com sede no Campus da FEUP, Rua Dr. Roberto Frias, nº 378 Porto, NIPC. n.º 504441361;

Considerando que:

A. A decisão de contratar e de escolha do procedimento foi tomada pelo Conselho Diretivo da ANQEP, por deliberação datada de 15 de abril de 2021;

B. A decisão de adjudicação foi tomada pelo Conselho Diretivo da ANQEP, por deliberação datada de 09 de março de 2022;

C. A minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho Diretivo da ANQEP, por deliberação datada de 09 de março de 2022;

D. Não foi exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

E. A **SEGUNDA OUTORGANTE** apresentou os documentos de habilitação em 25 de março de 2022;

F. Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar;

É celebrado o presente Contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(*Objeto do contrato*)

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para o desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) – Lote 1 – Informática, Eletrónica e Telecomunicações, através da realização de estudos de diagnóstico de necessidades de qualificações e competências, de âmbito setorial, e atualização do CNQ, com vista à conceção dos respetivos referenciais de competências, referenciais de formação e instrumentos para o processo de reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais (RVCC Profissional), no âmbito do projeto financiado pelo POCH, com o número POCH-04-5267-FSE-000557.

CLÁUSULA SEGUNDA

(*Disposições por que se rege o contrato*)

1. A execução do Contrato obedece:

a) às cláusulas do presente Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) ao Código dos Contratos Públicos (doravante CCP);

c) ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;

d) à restante legislação e regulamentação aplicável.

2. Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) o clausulado contratual e seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela SEGUNDA OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela PRIMEIRA OUTORGANTE;

c) os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento que a PRIMEIRA OUTORGANTE venha a prestar nos termos do artigo 50.º do CCP;

d) o Caderno de Encargos;

e) a proposta adjudicada;

f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela SEGUNDA OUTORGANTE.

3. Em caso de divergência entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do número n.º 2 da presente Cláusula e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela SEGUNDA OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

CLÁUSULA TERCEIRA

(*Local da execução do contrato*)

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da SEGUNDA OUTORGANTE.

2. Não obstante o referido no número anterior, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a realizar as deslocações que se revelem necessárias à completa execução dos serviços objeto do presente Contrato, suportando os respetivos custos, designadamente as deslocações à sede da PRIMEIRA OUTORGANTE, sita em Avenida 24 de Julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa, para a realização das reuniões que se revelem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA

(*Vigência*)

1. O presente contrato produz efeitos após a obtenção do necessário visto prévio por parte do Tribunal de Contas, e o pagamento dos respetivos emolumentos por parte da SEGUNDA OUTORGANTE.
2. Todos os serviços objeto do presente Contrato deverão estar concluídos pela SEGUNDA OUTORGANTE até 15 de dezembro de 2023, com respeito pelos prazos parcelares indicados no Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(*Preço*)

1. Pelo cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, deve a Primeira Outorgante pagar à Segunda Outorgante o preço de € 93.000,00 (noventa e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual será satisfeito por dotação inscrita no orçamento da Primeira Outorgante, com compromisso n.º 200, e será inscrita no orçamento da Primeira Outorgante para o ano de 2023, sob a mesma classificação orçamental.
2. A plurianualidade dos encargos decorrentes da execução contratual foi aprovada pela portaria conjunta de Suas Exas. os ministros da Educação e do Trabalho e Segurança Social, e do ministro das Finanças, n.º 831/2021, publicada em Diário da República, 2.º série, n.º 252/2021, de 2021-12-30.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PRIMEIRA OUTORGANTE, designadamente, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
4. Não haverá lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA SEXTA

(*Condições de pagamento*)

1. As quantias devidas pela PRIMEIRA OUTORGANTE devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela PRIMEIRA OUTORGANTE das faturas.

2. As faturas serão emitidas pela SEGUNDA OUTORGANTE com a seguinte periodicidade e valor:

a) Primeira prestação: correspondente a 40% (quarenta por cento) do preço contratual, após a conclusão da Fase 1;

b) Segunda prestação: correspondente a 30% (trinta por cento) do preço contratual, após a conclusão das Fases 2 e 3;

c) Terceira prestação: correspondente a 30% (trinta por cento) do preço contratual, após a conclusão da Fase 4.

3. Se a PRIMEIRA OUTORGANTE discordar dos valores indicados nas faturas deve comunicar à SEGUNDA OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a SEGUNDA OUTORGANTE obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA

(*Gestor do contrato*)

A função de gestor do presente contrato será desempenhada por [redacted]

CLÁUSULA OITAVA

(*Resolução do contrato*)

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a PRIMEIRA OUTORGANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a SEGUNDA OUTORGANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer obrigação contratual ou legal.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à SEGUNDA OUTORGANTE e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela PRIMEIRA OUTORGANTE.

3. A SEGUNDA OUTORGANTE pode resolver o contrato nos termos do n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA NONA

(*Foro competente*)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(*Legislação aplicável*)

O Contrato é regulado pela lei portuguesa.

Feito em duplicado, sendo que os dois exemplares valem como originais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

A Primeira Outorgante,

A Presidente do Conselho Diretivo

Filipa Henriques de Jesus

Assinado de forma digital por Filipa Henriques de Jesus
Dados: 2022.05.26 11:17:24 +01'00'

A Segunda Outorgante,

[redacted]

CARTÃO DE CIDADÃO